



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 28ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE - SEÇÃO B

PROCESSO: 00748725120208172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE VANDERLEI DE VASCONCELOS**, em trâmite perante este Douto Juiz e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., esclarecer que o comprovante correto já encontra-se nos autos, ID [106632937 - Outros \(Documento\) \(ANEXO 1\)](#).

Ocorre que, embora tenha sido certificado que foi inserido no alvará a conta correta, ID [115475904 - Certidão\Certidão \(Outras\)](#), a resposta que consta nos autos é do Banco do Brasil e não da Caixa Econômica Federal, pois enviado equivocadamente à referida Instituição Financeira, vejamos:

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81720224590969

Nome original: Alvará - Processo nº 0074872-51.2020.8.17.2001.pdf

Data: 26/08/2022 14:54:03

Remetente:

ANDRE RICARDO FERREIRA DA SILVA

Banco do Brasil - Levantamento de Alvarás

TJPE

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Caros, não identificamos nenhum depósito conta judicial vinculados ao processo em questão. Favor rever.

Em virtude do exposto, pugna pelo envio do alvará à Caixa Econômica Federal e posterior arquivamento dos autos, pois já foi devidamente sentenciado, conforme ID [107232173 - Sentença](#).

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 21 de outubro de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE